



---

## DIVULGAÇÃO DE DECISÃO QUANTO A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2019.

O **MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **Rua Presidente Costa e Silva, s/nº, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Mauro Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares Municipal: 787/2002, 788/2002, e, 1.398/2019 em conjunto com a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO**, nomeada pela Portaria nº 182/2019, de 12 de setembro de 2019, TORNA PÚBLICO, aos interessados, a **DECISÃO QUANTO A INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS CONTRA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO CONCURSO PUBLICO N° 001/2019**, conforme abaixo:

**ID:** 29

**Candidato/Requerente:** Rodrigo Alves da Silva

**Data de Envio:** 23/09/2019 15:03

**Fundamentos da Impugnação:** Solicito a observação da Lei 7.394/85 – lei que regulamenta a profissão de técnico em radiologia: Art. 14 – a jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta lei será de 24 (vinte e quatro) horas semanais. Ele pode fazer de 4 horas diárias até um plantão só de 24 horas na semana.

Dessa forma, afirmo que o edital em sua página 03, fere esta lei quando estipula uma carga horária de 30 horas por semana

**Decisão da Banca Examinadora:** Carga Horária será alterada.

**Situação:** Deferido

**ID:** 30

**Candidato/Requerente:** Tatiane Ilma Silva Grolli

**Data de Envio:** 23/09/2019 15:32

**Fundamentos da Impugnação:** Todos os editais para concursos da administração pública direta e indireta da União, nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário devem isentar da inscrição os doadores de medula óssea. A medida está na Lei 13.656/2018, sancionada no dia 30 de abril.

**Decisão da Banca Examinadora:** Critério para aceitação de pedido de isenção a critério do município.

**Situação:** Indeferido



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



**ID: 31**

**Candidato/Requerente:** Raniely Benites Gonçalves

**Data de Envio:** 23/09/2019 22:12

**Fundamentos da Impugnação:** Verifica-se, que o presente edital oferece 1 (uma) vaga + 1 (uma) CR para o provimento do cargo de Procurador Jurídico da Prefeitura municipal. Tendo em vista, a importância do presente concurso público, que visa de compor vaga de servidor efetivo, requiro que seja retificado o edital com maior fiscalização, transparência, segurança, eficácia e efetividade em suas nas etapas.

Considerando, o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil e a Constituição Federal do Brasil, deverá o presente edital ser precedido da participação da OAB/MT.

LEI 8906/94 - Art. 58. Compete privativamente ao Conselho Seccional:

X - participar da elaboração dos concursos públicos, em todas as suas fases, nos casos previstos na Constituição e nas leis, no âmbito do seu território;

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

Ademais, é importante esclarecer que o concurso público para o cargo de Procurador Jurídico da Prefeitura do Município, dependerá da participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, em obediência ao princípio da simetria. O princípio da simetria constitucional é o princípio federativo que exige uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal e as Constituições dos Estados-Membros.

Este princípio postula que haja uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo Municipais. Isto quer dizer que no sistema federativo, ainda que os Estados-Membros e os Municípios tenham capacidade de auto-organizar-se, esta auto-organização se sujeita aos limites estabelecidos pela própria Constituição Federal.

**Decisão da Banca Examinadora:** Foi enviado a Presidência da OAB, informando a realização do Concurso Público e ainda a Solicitação para indicação de um membro para acompanhar a execução do processo, conforme Ofício 047/2019 , enviado no dia 16/09/2019. Informamos ainda, que não houve problemas em relação ao concurso 001/2019 de Lucas do Rio Verde, tanto que o mesmo já foi parcialmente homologado.

**Situação:** Deferido.

**ID: 32**

**Candidato/Requerente:** Ronivaldo Ferreira Gomes

**Data de Envio:** 24/09/2019 14:08



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



**Fundamentos da Impugnação:** O Estatuto da Advocacia impede expressamente o exercício da profissão para quem ocupa cargo responsável por fiscalizar o pagamento de tributos e de outras arrecadações. É o que afirmou a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao manter decisão que negou inscrição de advogado a um fiscal da Prefeitura de Caraguatatuba (SP). A Lei 8.906/94, no seu art. 28, inciso VII, a advocacia é incompatível — mesmo em causa própria — com as atividades dos ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributo.

Diante ao exposto, tornou-se desnecessário a exigência de registro em conselho de classe - OAB, constante no edital, como requisito para exercer a função fiscal de tributos. Nestes termos, impugno o Edital.

**Decisão da Banca Examinadora:** O requerido pelo candidato, constará na 1ª Retificação do Edital, onde o pré requisito para o Cargo de Fiscal de Tributos, passará a ser: "Bacharel em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou economia, Com Diploma Reconhecido pelo MEC.

**Situação:** Deferido

**ID:** 33

**Candidato/Requerente:** Ana Karina de Moura

**Data de Envio:** 24/09/2019 17:50

**Fundamentos da Impugnação:** De acordo com a lei Estadual & 2 art 21 da lei complementar número 114, de 25 de novembro de 2002 atribui a cada 0,7 (sete décimos) a cota de candidatos

a uma vaga para candidato pcd sendo a reserva de vaga a cada 8 candidatos por vaga e lei Estadual n 10664 de 10 de janeiro de 2018, dispositivo no artigo 37, inciso VIII da CF, DE 05 de outubro de 1988, na lei n 7853, de 24 de outubro de 1989, amparam essa solicitação. Nestes termos solicita-se o deferimento.

**Decisão da Banca Examinadora:** O artigo 21 da LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002, tem como texto:

Art. 21 Fica assegurado à pessoa portadora de necessidades especiais o direito de se inscrever em concurso público estadual para provimento de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º O candidato portador de necessidades especiais concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 10% (dez por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Sendo assim, entende-se que "CASO" a aplicação do percentual, resulte em número fracionário superior a 0,7.

Sendo assim indeferimos o pedido, mantendo o texto original do edital.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



---

**Situação:** Indeferido

**ID:** 34

**Candidato/Requerente:** Vanderlei da Silva Souza

**Data de Envio:** 24/09/2019 19:17

**Fundamentos da Impugnação:** segundo o que esta no edital, os candidato que procurar fazer a inscrição por isenção quem ganha até um salario minimo deve apresentar ou mandar o contra cheque ou holerite do mes de agosto e setembro , como pode mandar o holerite do mes de setembro se nem recebeu o salario ou foi e metido o holerite que geralmente é do dia 01 ate o dia 10 do inicio de cada mes e esta dizendo que ate o dia 30 de setembro sera fornecido candidatos se foi deferidos ou indeferidos no caso do pedido de isençao. do mes de agosto sim,mas do mes de setembro nao tem como.

**Decisão da Banca Examinadora:** Neste caso deverá ser encaminhado os holerites dos últimos dos meses.

**Situação:** Deferido

Arenópolis/MT, 25 de setembro de 2019

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

---

**José Mauro Figueiredo**  
Prefeito Municipal de Arenópolis/MT.